

Use o Sistema de Processo Administrativo e-Gov – PROA para expedientes de  
**DISPOSIÇÃO E CEDÊNCIA**

Entenda a diferença entre os termos!

**DISPOSIÇÃO**

A **LEI 10.098/1994**, em seu Art. 25 diz que “O servidor poderá afastar-se do exercício das atribuições do seu cargo no serviço público estadual, mediante autorização do Governador, nos seguintes casos: **I – colocação à disposição**; II – Estudo ou missão científica, cultural ou artística; III – estudo ou missão especial de interesse do Estado”.

§ 1º - O servidor somente poderá ser posto à disposição de outros órgãos da administração direta, autarquia ou fundações de direito público do Estado, para exercer função de confiança.

§ 2º - O servidor somente poderá ser posto à disposição de outras entidades da administração indireta do Estado ou de outras esferas governamentais, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**DECRETO 36.603/1996**, que estabelece normas acerca da colocação à disposição de servidores e empregados da Administração Direta e Indireta, cria o Cadastro Geral de Servidores e Empregados à Disposição – CAGED e dá outras providências.

Art. 1º - Os servidores públicos da Administração Estadual, civis e militares, incluindo os das Autarquias, das Fundações Públicas e das demais entidades da Administração Indireta somente poderão ser colocados à disposição de Órgãos da Administração Direta e Indireta e de outros Poderes Estaduais, bem como de outras esferas da Federação, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 3º - Toda disposição, ou consequente prorrogação, dependerá de autorização expressa do Governador do Estado, mediante a prévia anuência dos Secretários de Estado, dos Dirigentes de Órgãos Integrantes do Gabinete do Governador e dos Titulares de Entidades da Administração Indireta a que esteja subordinado o servidor ou empregado.

§ 1º - A disposição, ou consequente prorrogação, no que se refere ao ônus da remuneração do servidor ou do empregado, obedecerá aos seguintes procedimentos, de acordo com o seu enquadramento:

I - para o exercício de cargo ou função de confiança em outras esferas da Federação, o afastamento será **sem ônus para a origem** ou **mediante ressarcimento**;

II - para o exercício de cargo ou função de confiança entre órgãos da Administração Direta, o afastamento será **com ônus para a origem**;

III - para o exercício de cargo ou função de confiança entre Entidades da Administração Indireta, o afastamento poderá ser **com** ou **sem ônus para a origem**, quando ambas as entidades custearam a própria folha de pagamento;

IV - para o exercício junto ao Sistema Único de Saúde, o afastamento será **sem ônus para a instituição de destino**;

(...) V, IV e VII.

Sendo assim, o assunto e tipos de assunto no PROA ficam assim:

Disposição	Sem ônus para a origem
	Com ônus para a origem, mediante ressarcimento
	Com ônus para a origem
	Retorno à Origem

### RESUMO

Previsão legal : LC 10.098, art. 25, I, §§ 1º e 2º.

Afastamento de servidor do exercício das atribuições do seu cargo no serviço público estadual, mediante autorização do Governador:

- para outros órgãos da administração direta, autarquias e fundações, **para exercer função de confiança,**
- para outras entidades da administração indireta ou de outras esferas governamentais, **para exercer cargo ou função de confiança.**

### CEDÊNCIA

A **LEI 6.672/1974**, Art. 45 diz que “Os professores e especialistas de educação, para o desempenho das suas atividades, serão distribuídos, na forma prevista em regulamento mediante: I - Lotação; II - Designação (REVOGADO pela Lei nº 10.576/95); III - Remoção; IV - Substituição; **V – Cedência**”.

No Art. 58 a Cedência é definida como “o ato através do qual o Secretário da Educação e Cultura coloca o professor ou especialista de educação, com ou sem vencimentos, à disposição de entidade ou órgão que exerça atividades no campo educacional, sem vinculação administrativa à Secretaria da Educação e Cultura”.

### **PARECER DA PGE Nº 9.854/1993:**

"Isso não significa dizer que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 6.672/74, o membro do Magistério possa se afastar do exercício de seu cargo somente mediante cedência, isto é, apenas para trabalhar em entidade ou órgão que exerça atividades no campo educacional, sem vinculação administrativa com a Secretaria da Educação, tanto assim que o artigo 22 antes transcrito prevê a interrupção do exercício do cargo para estudos ou missão de qualquer natureza, fora do Estado, trazendo implícita, portanto, a possibilidade legal desse mesmo exercício para missão de qualquer natureza, dentro do próprio Estado. Além disso, o parágrafo 2º do artigo 58 estabelece que não constitui cedência a investidura em cargo em comissão, na Administração Estadual, donde também se conclui ser legalmente viável outro tipo de afastamento, diferente da cedência propriamente dita. Desse modo, aplica-se a tais afastamentos a regra geral contida no artigo 35 da Lei nº 1.751/52, como, aliás, já foi afirmado pela Procuradora do Estado Doutora CLARITA GALBINSKI, nos Pareceres nº 4.675 e 5.484, e reiterado no Parecer nº 7.305, pela Procuradora do Estado Doutora EUNICE NEQUETE MACHADO, nos seguintes termos:

(...)

1º CASO

2º CASO

Diante de todo o exposto, e resumidamente, opino no sentido de que: 1) O membro do magistério pode, mediante cedência ou ato de disposição, ter exercício em entidade ou órgão diverso daquele em que estiver lotado. 2) No **primeiro caso**, aplicam-se as regras dos artigos 58 a 61 da Lei 6.672/74 e, no **segundo**, as da Lei nº 1.751/52 e legislação complementar (Decreto nº 21.112/71, artigos 15 e 16). 3) Sendo o professor investido em cargo em comissão, não estará cedido, mas colocado à disposição do órgão ou entidade de destino. (...)". (Grifo do original).

**ATENÇÃO!** A Lei Ordinária 1.751/52 que dispõe sobre o "Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado" teve seu artigo 35 revogado pela Lei Complementar 10.098/1994, que "dispõe sobre o estatuto e o regime jurídico único dos servidores públicos civis do RS". O instituto à DISPOSIÇÃO encontra-se regulamentado pelo Art. 25 deste estatuto.

Sendo assim, o assunto e tipos de assunto no PROA ficam assim:

Cedência	Contrapartida
	Permuta

### RESUMO

USAR SOMENTE PARA MAGISTÉRIO PÚBLICO

Previsão legal: Plano de Carreira do Magistério, Lei 6672/74, art. 45, V; Art. 58, 59, 60.

Ato através do qual o professor ou especialista de educação é colocado à disposição de entidade ou órgão que exerça atividades no campo educacional.

### RESUMO GERAL

- 1) O funcionário público poderá ser posto à DISPOSIÇÃO para exercer função de confiança;
- 2) No caso de professor ou especialista de educação que exercerá função de confiança, deve ser aberto o processo de DISPOSIÇÃO;
- 3) No caso de professor ou especialista de educação que **não** exercerá função de confiança e permanecerá executando atividades relacionadas à educação, deve-se abrir expediente de CEDÊNCIA.
- 4) Para CEDÊNCIA – artigos 58 a 61 da Lei 6.672/74;
- 5) Para DISPOSIÇÃO – artigo 25 da Lei Complementar 10.098/1994.